



DECRETO Nº 053/2000

Regulamenta o artigo 14 da Lei Complementar nº 005, de 12 de agosto de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o modo pelo qual se dará o preenchimento de vagas de Guardas Municipais de 2ª e 1ª Classe.

Art. 2º. O preenchimento das vagas de Guardas Municipais de 2ª e 1ª classes será precedido de seleção prévia, a qual consistirá em prova escrita aplicada por Comissão Especial.

Art. 3º. A prova escrita será realizada, em uma única etapa, no dia, horário e local, a serem divulgados pela Comissão Especial

Art. 4º. A prova escrita terá 50 (cinquenta) questões, que versarão sobre conhecimentos específicos da função, a saber:

- a) Técnicas Policiais;
- b) Noções de Direito Penal;
- c) Noções de Direito Administrativo
- d) Noções de Direito Constitucional;
- e) Legislação e Regulamentos;
- f) Socorros de Urgência;
- g) Comunicações;
- h) Trânsito;
- i) Prevenção e Combate a Incêndio; e,
- j) Perícias.



Decreto 053/2000

Art. 5º. A prova escrita terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, valendo cada questão 02 (dois) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 6º. As vagas existentes para Guarda de 2ª e 1ª classe serão preenchidas pelos candidatos aprovados no exame de seleção por ordem decrescente das notas finais.

Art. 7º. Havendo empate quanto à nota obtida na prova escrita, terá preferência no preenchimento de vaga:

- I – o candidato que tiver maior grau de escolaridade;
- II – o candidato mais idoso;
- III – o candidato de maior prole.

Art. 8º. Não haverá prova em 2ª (segunda) chamada nem em data diversa daquela estabelecida pela Comissão Especial.

Art. 9º. Será eliminado da seleção o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação, bem como utilizando livros, notas ou impressos não permitidos, ou ausentar-se do local da prova sem acompanhamento fiscal, fizer uso de máquina calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação.

Art. 10. O resultado dos aprovados na prova escrita será divulgado por edital a ser expedido pela Comissão Especial.

Art. 11. A inscrição do candidato ao exame de seleção está condicionado à prova de conclusão do ensino médio ou matrícula em curso superior, respectivamente, para as vagas de 2ª e 1ª classe.

Art. 12. Constitui, igualmente, requisito para inscrição no exame de seleção o cumprimento do interstício de 02 (dois) anos no cargo de Guarda Municipal de 2ª ou 3ª classe.

2



Decreto 053/2000

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do interstício, será considerado o prazo de efetivo exercício na função, em cargo de comissão ou em exercício de mandato classista.


Art. 13. Será investido na vaga de Guarda Municipal de 2ª ou 1ª Classe somente o candidato que estiver em efetivo exercício, ressalvada a hipótese dos que desempenham o exercício em cargo de comissão ou de mandato classista.

Art. 14. Os casos omissos concernentes à realização do exame de seleção serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2000.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 30 / 6 / 20 00
DE Nº 7601
UMUARAMA, 30 / 6 / 20 00
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO